



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
PORTO FRANCO-  
MA**

PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

**AUTÓGRAFO DE LEI MUNICIPAL Nº 011/2025.**

**DO PROJETO DE LEI Nº 004/2025.**

**13.05.2025**

**AUTORIA: ROGERIO GOMES ARAÚJO**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA VIA PÚBLICA ATUALMENTE IDENTIFICADA COMO RUA DR. LUÍS DOMINGUES, LOCALIZADA NO BAIRRO CENTRO DESTA MUNICÍPIO, PARA RUA JOÃO MOREIRA MELO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, EM HOMENAGEM A UM DESTACADO CIDADÃO DA HISTÓRIA POLÍTICA E SOCIAL DE PORTO FRANCO - MA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA, Sr. Josivan Nogueira da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e por unanimidade de seus Membros, aprovou e o Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica modificada, para todos os fins e efeitos legais, a denominação da atual via pública que até o presente momento é identificada como **Rua Dr. Luís Domingues**, localizada no **Bairro Centro** do município de Porto Franco - MA, passando a se chamar, oficialmente, **Rua João Moreira Melo**, em homenagem póstuma ao ilustre cidadão que deixou relevante legado à história política, cultural e social deste município.

**Art. 2º** A alteração toponímica que ora se formaliza implicará na devida atualização de todos os registros e cadastros administrativos, tanto públicos quanto privados, que envolvam a denominação da via pública em questão, tais como:

- I - Cadastro de Endereços da Prefeitura Municipal;
- II - Registros dos Correios;
- III - Registro Cartorário de Imóveis e de Pessoas Jurídicas;
- IV - Documentos relativos ao planejamento urbano e mapas municipais;
- V - Sistemas de cobrança de tributos municipais vinculados ao endereço da via modificada.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, por meio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana**, procederá, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, à substituição das placas de sinalização e



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
PORTO FRANCO-  
MA**

PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

à devida atualização de todos os instrumentos oficiais relativos à nova denominação da via, garantindo a efetiva comunicação da mudança com os órgãos competentes e a população, em conformidade com o disposto no **Art. 2º** desta Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal, em observância aos princípios da transparência e da eficiência administrativa, promoverá ampla divulgação da alteração toponímica, incluindo a publicação em meios oficiais de comunicação do município e a comunicação direta aos serviços essenciais que possam ser impactados pela mudança do nome da via, como os **Correios**, as **concessionárias de serviços públicos** e as **instituições financeiras**.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, especialmente no que tange à atualização da sinalização pública e à alteração nos registros administrativos e cartorários, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes do **Poder Executivo Municipal**, suplementadas, se necessário, com a devida autorização legislativa.

**Art. 6º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente aquelas que contrariarem a alteração toponímica proposta neste ato, e tornando-a de pleno direito válida para todos os efeitos administrativos, jurídicos e sociais.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-  
MA, EM 13 DE MAIO DE 2025.

**JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**